

LEI Nº 3.742, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Concessão de Uso de Bem Público com a FFE Construtora LTDA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Bem Público com FFE Construtora Ltda., CNPJ 08.266.733/0001-84, com a finalidade de permitir o uso, em caráter provisório, do imóvel abaixo descrito, não se aplicando no caso em tela as condições previstas na Lei Municipal nº. 2.592/2007:

“Imóvel rural pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul localizado na esquina entre as Ruas Ely Machado e Conde de Porto Alegre, Distrito Industrial de Encruzilhada do Sul, tendo, ao sul, em 100m na divisa com a Rua Conde de Porto Alegre, ao Leste, em 120m na divisa com os campos do Município de Encruzilhada do Sul, ao Oeste, 120m na divisa com a Rua Ely Machado e, ao Norte, em 100m com os campos do Município de Encruzilhada do Sul, abrangendo uma área superficial de 12.000,00 metros quadrados ou 1,2 hectare, conforme planta em anexo.”

Art. 2º O prazo do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, tendo em vista o cumprimento das ações pactuadas.

Art. 3º Compete à Concessionária:

I. Manter as atividades propostas pela Empresa no município, ou seja, atuar no ramo de fabricação de artefatos de cimento;

II. Gerar no mínimo 18 postos de trabalho, onde a prioridade é o aproveitamento da mão de obra Encruzilhadense;

III. Zelar pela manutenção da área cedida, mantendo-a limpa e cercada dentro dos padrões normais de conservação;

IV. As benfeitorias e melhorias de infraestrutura, bem como outros investimentos considerados permanentes feitos(as) pela concessionária, ao final do contrato serão incorporados(as) automaticamente ao patrimônio do Poder Público Municipal;

V. Prever assinatura do Regime Interno das áreas com autorização de Concessão de Uso;

VI. Prever “impossibilidade” de transferência da área cedida em qualquer caráter;

Art. 4º A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de noventa (90) dias, após a assinatura do Termo de Concessão de Uso para concluir a sua instalação, ou se a Associação vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 3º, implicará na rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Art. 5º Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Concessionário sobre a área cedida, deverá ser retirado pelo prazo de noventa (90) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Concessionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo, não assegura ao Concessionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Concessionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 6º A minuta do Termo de Concessão de Uso é parte integrante desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul, em 26 de outubro de 2018.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Alvaro Damé Rodrigues

Vice-prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Celso José Lino de Souza

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Contrato de Concessão de Uso de Bem Público entre o Município de Encruzilhada do Sul e a empresa FFE Construtora LTDA e dá outras providências, nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito Sr. **ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa FFE Construtora LTDA, inscrita no CNPJ MF sob o nº 08.266.733/0001-84, estabelecida na esquina entre as Ruas Ely Machado e Conde de Porto Alegre, Distrito Industrial de Encruzilhada do Sul, na cidade de Encruzilhada do Sul, doravante designada **CONCESSIONÁRIO**, celebram o presente Contrato, mediante as condições que adiante seguem.

Cláusula Primeira: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com base na Lei Municipal n.º 3.742 de 26/11/2018, Contrato de Concessão de Uso de Bem Público com a empresa FFE Construtora LTDA, inscrita no CNPJ MF sob o nº 08.266.733/0001-84, com a finalidade de conceder o uso, do Imóvel rural pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul localizado na esquina entre as Ruas Ely Machado e Conde de Porto Alegre, Distrito Industrial de Encruzilhada do Sul, tendo, ao sul, em 100m na divisa com a Rua Conde de Porto Alegre, ao Leste, em 120m na divisa com os campos do Município de Encruzilhada do Sul, ao Oeste, 120m na divisa com a Rua Ely Machado e, ao Norte, em 100m com os campos do Município de Encruzilhada do Sul, abrangendo uma área superficial de 12.000,00 metros quadrados ou 1,2 hectare, conforme planta em anexo, objeto desta concessão, a fim de que a mesma se estabeleça para atuar no ramo de fabricação de artefatos de cimento.

Cláusula Segunda: O prazo do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, será por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público, tendo em vista o cumprimento das ações pactuadas.

Cláusula Terceira: Compete à Concessionária:

I. Manter as atividades propostas pela Empresa no município, ou seja, atuar no ramo de atividade de fabricação de artefatos de cimento;

II. Gerar no mínimo 18 postos de trabalho, onde a prioridade é o aproveitamento da mão de obra Encruzilhadense;

III. Zelar pela manutenção da área cedida, mantendo-a limpa e cercada dentro dos padrões normais de conservação;

IV. As benfeitorias e melhorias de infraestrutura, bem como outros investimentos considerados “permanentes” feitos(as) pela concessionária, ao final do contrato serão incorporados(as) automaticamente ao patrimônio do Poder Público Municipal;

V. Prever assinatura do Regime Interno das áreas com autorização de Concessão de Uso;

VI. Prever “impossibilidade” de transferência da área cedida em qualquer caráter;

Cláusula Quarta: A não utilização do imóvel, na forma da Lei Municipal n.º 3.742 de 26/11/2018, no prazo de noventa (90) dias, após a assinatura do Termo, para concluir a sua instalação, ou se a Associação vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 3.º,

implicará na rescisão automática do Termo de Concessão de Uso, independente de qualquer espécie de notificação.

Cláusula Quinta: Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Concessionário sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de noventa (90) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1.º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Concessionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2.º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através e avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3.º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo, não assegura ao Concessionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4.º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Concessionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Cláusula Sexta: Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Concessão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul, em 26 de outubro de 2018.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal,
Concedente.

Empresa
Concessionária.

Celso José Lino de Souza
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____